



LEI Nº. 1.967/2005 DE 23 DE MARÇO DE 2.005

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, **AMTQ**, sua finalidade, competência, estrutura organizacional e recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECURSOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. – Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim, **AMTQ**, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira com a finalidade de executar as competências expostas no Art. 24 da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, bem como disciplinar o sistema de Transporte Rodoviário e Urbano no âmbito do Município de Quixeramobim.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA

Art. 2º. – A Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, **AMTQ**, tem como finalidades, promover e executar as atividades de Polícia de Trânsito e Administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego rodoviário urbano, sinalização e



fiscalização do trânsito, de acordo com as competências contidas pelo art. 24 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).

Parágrafo Único – A Autarquia de que trata o *caput* deste artigo poderá, quando solicitada, auxiliar os órgãos de Defesa Civil, nos casos de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Art. 3º. – Compete à Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim:

- I – cumprir e fazer a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o contingente ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (zona azul);
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;



XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outras unidades da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitando;

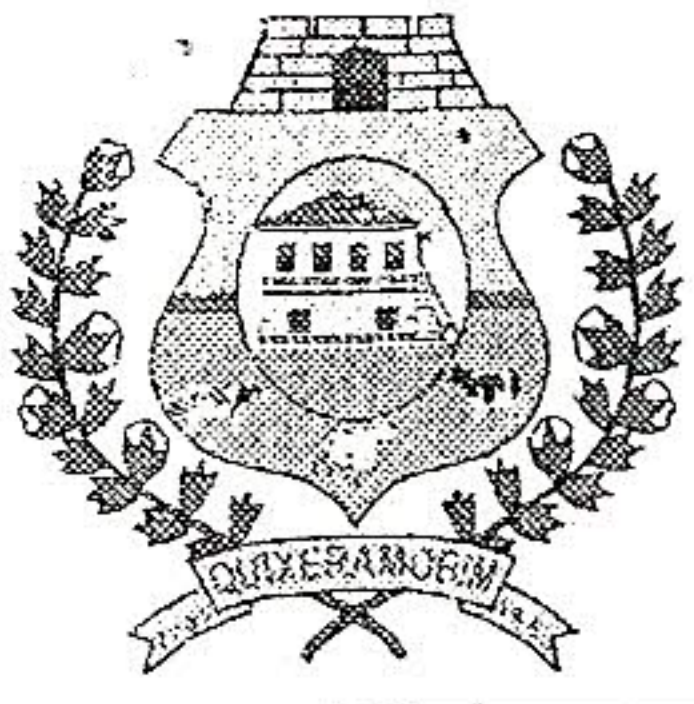
XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – implantar, manter e gerenciar a sinalização de trânsito rodoviário nas vias públicas urbanas e rurais do Município;

XXIII – elaborar e manter consórcios com outros municípios e realizar convênios com órgãos superiores de trânsito na esfera do estadual e federal;

XXIV – implantar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, para avaliar, decidir e fornecer parecer, julgamento final dos recursos impetrados por usuários ou proprietários de veículos.

Parágrafo Único – Decreto do Prefeito Municipal regulamentará o Regimento Interno da JARI, Junta Administrativa de Recursos e Infrações, órgão independente da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, AMTQ, que, será composta de três membros, três suplentes e um Setor de Secretária. Os titulares serão nomeados em comissão



por ato do Prefeito Municipal e terá estabilidade durante o período determinado para o exercício do cargo.

Art. 4º. – Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo em via urbana ou similar poderá ser aprovado sem prévia anuência da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, AMTQ e sem que o projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 5º. – Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo Único – É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pela Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, **AMTQ**, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 6º. – A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento;

§ 1º. – A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinquenta e trezentas Unidade Fiscal do Município de Quixeramobim, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. – Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas nesta Lei será aplicada multa diária na base de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento ou remuneração;

§ 3º. – Enquanto permanecer a irregularidade de que trata a construção de obras em vias públicas, o Servidor Público deixando de aplicar as multas previstas, será responsabilizado nos termos do parágrafo anterior.



CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. – Constituem-se Receitas da Autarquia:

- I – transferência consignadas na Lei Orçamentária do Município;
- II – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- III – as rendas oriundas de títulos, depósitos ou produto de operações financeiras;
- IV – as receitas arrecadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pela LF. Nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;
- V – as receitas arrecadas provenientes do Sistema de Estacionamento Rotativo (Zona Azul); e
- VI – outras receitas, legalmente constituídas;

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada através de cheques nominativos, assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da Autarquia.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

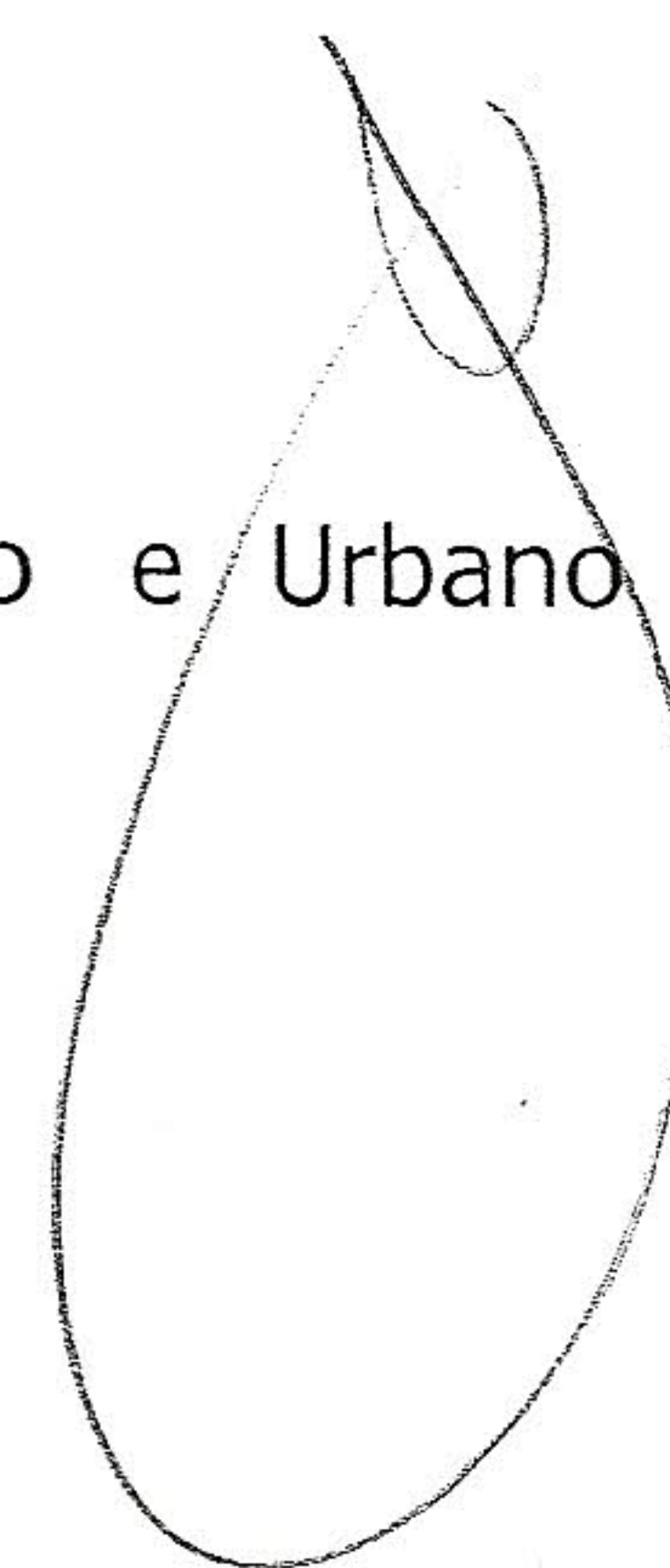
Art. 8º. – A Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes Rodoviário e Urbano de Quixeramobim, tem a seguinte estrutura organizacional:

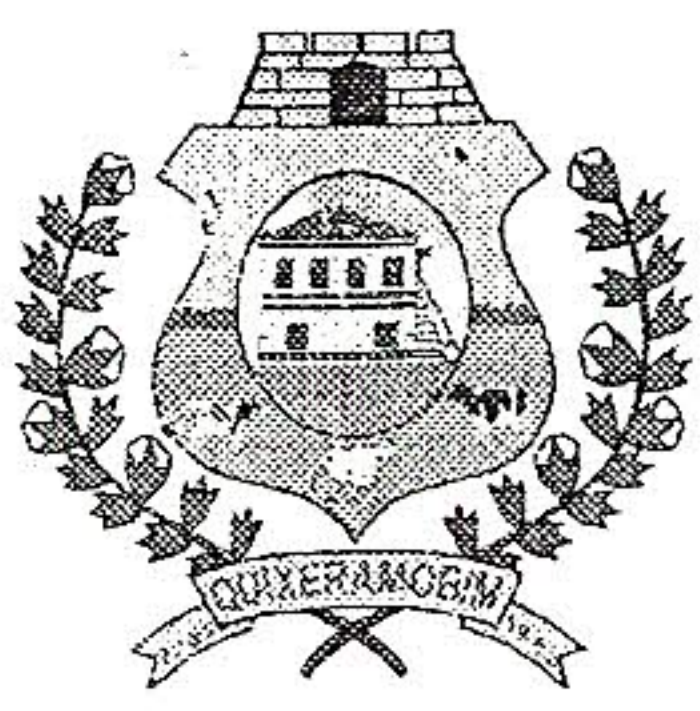
ÓRGÃO SUPERIOR

- I – PRESIDÊNCIA;
- II – JARI;
- III – PROCURADORIA;

ÓRGÃO INTERMEDIÁRIO

- IV – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- V – DIRETORIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO;





ÓRGÃO DE ATIVIDADE FIM

VI – NÚCLEO DE CONTROLE DE MATERIAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO;

VII – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO;

VIII – NÚCLEO DE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO;

IX – NÚCLEO DE INFRAÇÕES E VEÍCULOS APREENDIDOS;

X – NÚCLEO DE TRANSPORTE URBANO E CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. – À Presidência compete:

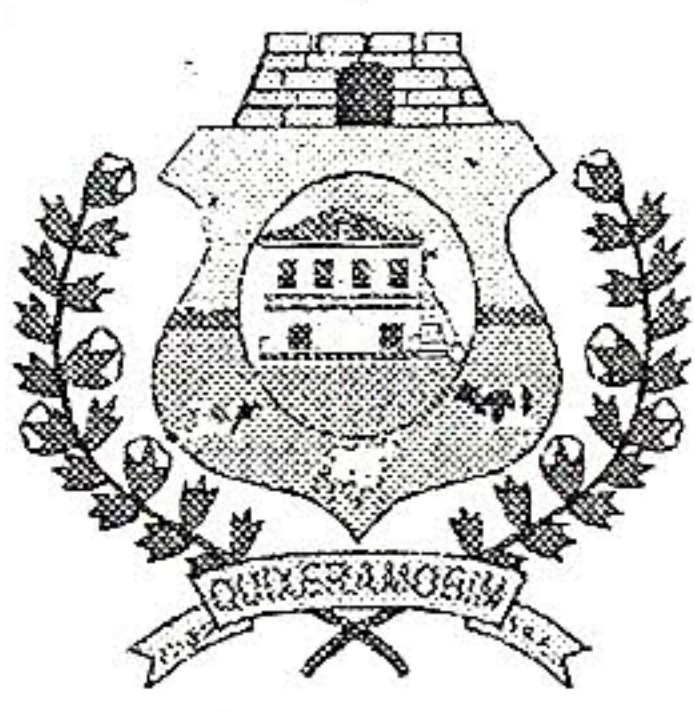
I – a função de orientar a organização, o planejamento e a execução das atividades do trânsito, bem assim zelar pelo desenvolvimento, credibilidade e legitimidade interna e externa e, ainda, promover sua articulação com os Órgãos de Trânsito e Transporte em nível municipal, estadual e federal ou particular.

II – a função de programar, coordenar e orientar ações das áreas de planejamento, financiamento, investimento e informações rodoviárias, licitações de serviço e/ou obras rodoviárias estudos e pesquisas rodoviárias para o desenvolvimento tecnológico.

III – a função de gerir as ações das áreas de informações rodoviárias, bem como responder pelas licitações de serviços e obras, através da utilização da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixeramobim, por solicitação.

§ 1º. – A função de Planejamento Rodoviário consiste em programar, organizar, coordenar e controlar as atividades de planejamento do sistema rodoviário Municipal, elaborar planos e programas, acompanhar e avaliar os projetos e atividades, zelar pelo acervo de documentos e informações técnicas, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN.

§ 2º. – A função de Financiamento e Investimento consiste em desenvolver estudos destinados à captação de recursos para financiamento de projetos rodoviários, elaborar e enviar



ações para a viabilização dos recursos e monitorar a implementação e execução dos projetos, bem como a prestação de contas aos órgãos financiadores e de controle interno e externo.

DA JARI

Art. 10º. – Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos impetrados, contra penalidades impostas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano, entidade executiva de fiscalização de Trânsito no âmbito municipal.

Art. 11º. – A JARI compete julgar os Recursos de Infrações impetrados pelos usuários do trânsito contra penalidades impostas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim.

§ 1º. – A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do Art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. – O Município de Quixeramobim obrigará-se a prestar apoio administrativo e financeiro a JARI, inclusive remunerando seus membros bem como o Chefe de Setor da Secretaria.

Art. 12º. – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, será composta pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) Titular, representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal que a presidirá, e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) Titular, representante indicado pelo Presidente da Autarquia de Trânsito, e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) Titular, representante, indicado pela Associação dos Condutores de Veículos de Praça do Municipal de Quixeramobim ou associação equivalente e seu respectivo suplente.

§ 1º. – Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, indicados no "Caput" deste artigo, terão mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.



§ 2º. – Os recursos apresentados a **JARI**, serão distribuídos, alternadamente, aos seus 03 (três) membros como relatores, e, salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de sua interposição, assegurada a preferência aos que discutam a apreensão do documento de habilitação.

§ 3º. – O funcionamento da **JARI**, será mantido por um Regimento Interno, respeitando o que preceitua o art. 12 da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), criado por Decreto Municipal na forma do Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei.

§ 4º. – As dúvidas sobre os casos omissos no Regimento Interno, objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, referidos no parágrafo anterior, deverão ser resolvidos pela **JARI**, consultado o órgão máximo de trânsito do Estado – **DETRAN**, ou União – **DENATRAN/CONTRAN**.

DA PROCURADORIA AUTÁRQUICA

Art. 13º. – À Procuradoria da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim compete:

- I - a representação judicial e extrajudicial;
- II – o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
- III – a apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades, inscrevendo-se em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo Único – O Procurador Chefe da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim será de livre nomeação do Presidente da Autarquia.

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 14º. – À Diretoria de Administração e Finanças compete programar e coordenar a execução das atividades relativas aos recursos humanos, organização e modernização, serviços gerais, informática, orçamento e finanças, receitas e despesas, bem como exercer o papel de órgão seccional dos Sistemas de Pessoal de Diretoria da Administração Municipal.



DA DIRETORIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 15º. – São atribuições da Diretoria de operação e Fiscalização de Trânsito:

I – executar a fiscalização de Trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, notificando os infratores:

II – subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;

III – emitir pareceres sobre a agilização do fluxo de veículos em seu rito de atendimento a demanda;

IV – planejar, projetar, regulamentar e fiscalizar o trânsito de veículos e animais, no âmbito do Município de Quixeramobim;

V – recolher a Carteira Nacional de Habilitação mediante recibo, além dos casos previstos no Código de Trânsito, quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração;

VI – executar atividade de inspeção veicular.

Art. 16º. – O recolhimento do Certificado de Registro dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando:

I – houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;

II – se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta dias.

Art. 17º. – O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no Código de Trânsito, quando:

I – houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;

II – se o prazo de licenciamento estiver vencido;

III – no caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local;

IV – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste código, notificando os infratores e arrecadando as multas por meio de banco credenciado;

V – recolher ao depósito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, **AMTQ**, veículos com infrações previstas no CTB;



VI – registrar boletins de ocorrências de acidentes de trânsito com danos materiais no Município de Quixeramobim.

NÚCLEO DE CONTROLE DE MATERIAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO

Art. 18º. – Ao Núcleo de Controle de Material, Implantação e Manutenção de Sinalização, subordinado à Presidência da Autarquia compete: planejar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades de administração de material, envolvendo a organização do sistema, a formulação de procedimentos, a previsão de demanda e custos, estudos de mercado, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de estoque, bem como a execução e manutenção de serviços de sinalização de acordo com a orientação do Núcleo de Engenharia e Segurança de Trânsito.

NÚCLEO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Art. 19º. – Ao Núcleo de Engenharia e Segurança no Trânsito subordinado à Presidência da Autarquia, compete: planejar, coordenar programar e orientar as atividades relacionadas com a Engenharia de Trânsito, controle de tráfego, implantação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário. Manter atualizado o PLANO DIRETOR de engenharia de trânsito do Município de Quixeramobim.

Art. 20º. – São atribuições do Núcleo de Engenharia de Trânsito:

- I – fazer e atualizar um mapa identificando as vias urbanas com maior fluxo automobilístico;
- II – promover o acompanhamento físico e financeiro dos projetos e obras sob sua orientação;
- III – propor critérios para a elaboração de tabelas de preços e de composição de custos a serem adotados nos projetos finais de engenharia e na avaliação das obras e serviços do trânsito e rodoviários, bem como promover a elaboração de orçamentos;
- IV – diligenciar no sentido de maximizar os padrões de qualidade do trânsito;
- V – coordenar, orientar, planejar, controlar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas relacionadas com as Divisões, e especificamente:

- a) subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;



- b) controlar atividades afins;
- c) praticar atos necessários à execução de suas atividades;
- d) interagir com as demais áreas da Autarquia, no sentido de otimização das atividades e critérios;

VI – coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da Engenharia de Trânsito;

VII – desenvolver ações necessárias para atendimento das necessidades apresentando os resultados de compatibilização.

NÚCLEO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO E CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 21º. – Ao Núcleo de Transporte Rodoviário Urbano e Credenciamento de Veículos subordinado a Diretoria de Operações de Fiscalização de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano, compete: a fiscalização, controle de passageiros nos terminais rodoviários de passageiro de Município de Quixeramobim e transporte, controle de linhas de ônibus e similares, programar, promover, orientar, controlar e supervisionar estudos para elaboração, aprimoramento e atualização dos programas de fiscalização na área de transporte rodoviário, no âmbito das vias urbanas e rurais. Confecção de tabelas sobre fluxo de passageiros nos terminais rodoviários municipais.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 22º. – Ao Núcleo de Educação de Trânsito subordinada a Diretoria Administrativa Financeira, compete: programar, orientar e fiscalizar as ações de Educação no Trânsito; planejar, promover e coordenar Campanhas educativas, articulando-se com setores de comunicação e operação visando o atendimento ao usuário e a divulgação de Mensagens Educativas de Trânsito; e, programar, coordenar e controlar, a execução das atividades de assistência social, programar e promover palestras em unidades de ensino sobre o trânsito e suas peculiaridades, bem como palestras sobre proteção à saúde dos servidores, segurança e medicina do trabalho. Promover e



participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRAN**;

NÚCLEO DE INFRAÇÕES E VEÍCULOS APREENDIDOS

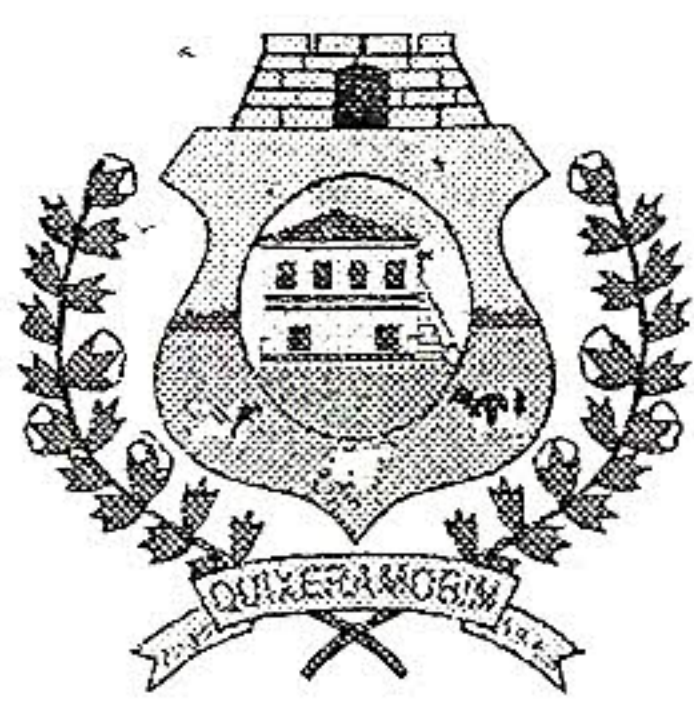
Art. 23º. – Ao Núcleo de Infrações e Veículos Apreendidos subordinado a Diretoria de Operações e Fiscalizações de Trânsito, compete: receber os autos de infrações, protocolar, fazer triagem, digitar, processar e remeter ao infrator, verificar as condições, acessórios, equipamentos dos veículos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada e que serão recolhidos ao depósito. Nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da **AMTQ**, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério estabelecido pelo CONTRAN. Em caso de documentos vencidos apreendidos, estes serão remetidos ao órgão de trânsito competente.

§ 1º. – A liberação de veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2º. – A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º. – Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providenciar que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

§ 4º. – O veículo será removido, nos casos previstos no Código de Trânsito, para o depósito fixado pela **AMTQ**.



DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA

Art. 24º. – São atribuições do Presidente:

I – representação ativa ou passiva, em juízo pelo Procurador ou fora dele, de forma pessoal ou por delegados expressamente designados, assinar os atos que envolvam essa representação, inclusive contratos, consórcios, convênios, acordos e ajustes;

II – proferir decisão final sobre qualquer empreendimento no âmbito da Autarquia, ressalvadas as competências específicas das Diretorias;

III – promover a negociação de empréstimos vinculados a programas, em nível municipal, estadual ou federal;

IV – ordenar o empenho de despesas e a movimentação dos recursos financeiros;

V – avaliar e aprovar o orçamento financeiro do exercício elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira;

VI – encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, o relatório de atividades e a prestação de contas;

VII – autorizar a realização de licitações;

VIII – ratificar atos de dispensa ou de declarações de inexigibilidade de licitações nos casos previstos em lei;

IX – celebrar consórcios, convênios, acordos ou ajustes;

X – determinar sindicâncias e instaurar processo administrativo-disciplinar;

XI – apreciar as conclusões de inquéritos administrativos e determinar, se for o caso, a aplicação de penalidades aos servidores, na forma da lei.

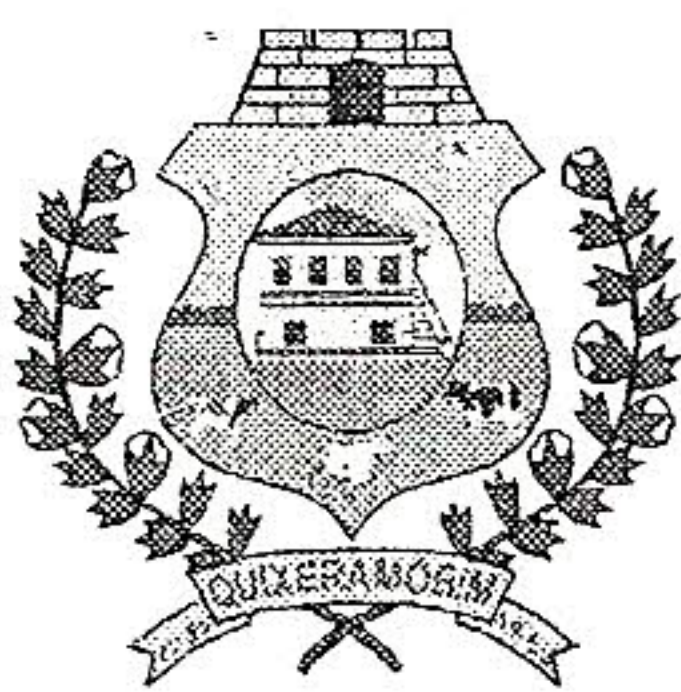
ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR CHEFE AUTÁRQUICO

Art. 25º. – São atribuições do Procurador Chefe Autárquico:

I – baixar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria, expedindo Resoluções, Instruções e Ordens de Serviço;

II – prestar assistência direta ao presidente em matéria jurídica;

III – receber as citações e notificações judiciais, ou delegar essa atribuição aos demais Procuradores, cujos cargos poderão vir a ser criado em acordo com a necessidade da Autarquia;



IV – encaminhar às Diretorias os processos administrativos para adoção das providências pertinentes;

V – desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações;

VI – emitir, aprovar ou editar pareceres sobre matéria de interesse geral;

VII – avocar processos para emitir parecer;

VIII – determinar inspeções e correções nos Núcleos e Diretorias, apreciando os relatórios correspondentes;

IX – despachar diretamente com a Presidência da Autarquia;

X – apresentar ao Presidente da Autarquia, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Autárquica, durante o ano anterior, sugerindo providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;

XI – atribuir normatividade, no âmbito do sistema jurídico;

XII – autorizar a suspensão do processo (Código de Processo Civil), artigo 265, inciso III);

XIII – autorizar, mediante delegação de competência do Presidente:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição dos recursos especial e extraordinário, especialmente quando contra-indicados em face da jurisprudência dos Tribunais Superiores;

c) a não execução dos julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 26º. – São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I – planejar, dirigir, orientar e controlar as atividades concernentes a recursos humanos e a administração financeira, contábil, de material, patrimonial, de serviços gerais e de modernização e informática, implementando as ações necessárias ao seu aprimoramento e adequação às práticas, planos e programas;



II – assessorar a Presidência na formulação e na execução da política de recursos humanos, de administração de recursos, orçamentários e financeiros, materiais, patrimoniais, e de serviços gerais;

III – planejar e orientar a realização de estudos para identificação de necessidades de pessoal, quantitativa e qualitativamente;

IV – planejar, coordenar, compatibilizar e acompanhar a execução das atividades de recrutamento, seleção, classificação, cadastro, lotação e movimentação de recursos humanos;

V – coordenar, orientar e acompanhar a implementação de programas de treinamento administrativo e gerencial;

VI – promover a elaboração de métodos e sistemas necessários à operacionalização dos procedimentos de acompanhamento e avaliação de desempenho de recursos humanos;

VII – desenvolver medidas e procedimentos necessários à proteção da saúde dos servidores;

VIII – implementar atividades destinadas a promover o levantamento do potencial e o ajustamento funcional;

IX – administrar e manter atualizado o Plano de Classificação e Retribuição de Cargos, bem como o quadro de lotação de pessoal;

X – coordenar e orientar o planejamento do sistema de pagamento de pessoal, bem como o apoio técnico aos órgãos regionais na execução dessa atividade;

XI – promover a intermediação com as entidades Classistas;

XII – planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de administração de recursos orçamentários e financeiros, no que se refere ao controle de receitas e despesas;

XIII – elaborar a programação orçamentária e financeira do exercício;

XIV – fazer cumprir a legislação aplicável à administração de recursos orçamentários e financeiros, de contabilidade, de patrimônio e de serviços auxiliares;

XV – orientar e supervisionar as atividades relativas à aquisição, armazenamento, distribuição, controle, baixa e alienação de materiais, bem como promover a administração de bens patrimoniais;

XVI – orientar e supervisionar a atividade relativa à administração, segurança e manutenção de instalações, transporte, zeladoria, serviços gráficos, reprografia, telecomunicações e arquivo.

XVII – coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização das Diretorias.



DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 27º. – São atribuições do Diretor de Operação de Trânsito:

I – escolher os posto de serviço dos Agentes de Trânsito;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito urbano e rodoviário no âmbito do Município de Quixeramobim.

III – executar a fiscalização de Trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito, notificando os infratores;

IV – recolher ao depósito do órgão do Trânsito, veículos com infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito;

V – exigir o cumprimento das normas hierárquicas estabelecidas em regimento interno da Diretoria de Trânsito pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte e Urbano do Município de Quixeramobim, **AMTQ**.

VI – subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;

VII – praticar atos necessários à execução de suas atividades;

VIII – coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da Diretoria;

IX – manter os Agentes de Trânsito devidamente informados sobre procedimentos e comportamento na prestação do serviço diariamente;

X – organizar escala do contingente;

XI – executar o policiamento ostensivo de trânsito, na sede distrito, rodovias municipais e outras localidades.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 28º. – O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano será constituído por:





I - Cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas e títulos nos termos do ANEXO I

II - Cargos comissionados previstos nesta Lei em seu ANEXO II.

Art. 29º. – Ficam criados cargos no quadro de **peçoal permanente** da Autarquia distribuída da seguinte maneira: **04 (quatro) para Serviços Gerais; 03 (três) para Agente Administrativo; 03 (quatro) para Agente Arrecadador; 20 (vinte) para Agente Municipal de Trânsito** conforme disposto no **ANEXO I** desta Lei, os quais serão providos por concurso público de provas e títulos, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º. – Será requisito indispensável para o Agente Arrecadador o conhecimento prático em digitação.

Art. 30º. – Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal: **PRESIDENTE DA AMTQ (01); PROCURADOR (01); DIRETOR (02); GERENTE DE NÚCLEO (05); MEMBRO DA JARI (03); SECRETÁRIO DA JARI (01) e INSPETOR DE TRÂNSITO (01)**

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 31º. – A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Autarquia Municipal de Trânsito, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º. – A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Autarquia Municipal de Trânsito, por graduações. Dentro de uma mesma graduação, a ordenação faz-se pela Antiguidade na instituição, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência da autoridade.

§ 2º. – Disciplina é a rigorosa observância aos preceitos e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Autárquico e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.



§ 3º. – A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos agentes de trânsitos em atividades ou na inatividade.

Art. 32º. – Círculo hierárquico é a convivência entre os pares de mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Parágrafo Único – Os graus hierárquicos iniciais e finais nos Quadros de Agentes Municipais de Trânsitos, serão fixados, separadamente, para promoção por merecimento e antiguidade, observada a alternância. Se a primeira promoção for por merecimento, a seguinte será por antiguidade.

CAPÍTULO III DAS PROMOÇÕES

Art. 33º. – As promoções dos Agentes Municipais de Trânsito serão efetivadas mediante Portaria do PRESIDENTE da **AMTQ**, devendo ser obedecidos os critérios previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Quixeramobim.

§ 1º. – A Promoção funcional do servidor nas carreiras, far-se-á através de antiguidade e merecimento.

§ 2º. – Existindo vaga, a promoção por antiguidade se dará de forma automática, implantada em folha no mês de janeiro do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. – A promoção por merecimento se dará na passagem do servidor de uma referência para outra superior, dentro da faixa vencimental da classe/nível, obedecidos aos seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – não ter sofrido qualquer tipo de punição durante os últimos dois anos;
- III – bom comportamento funcional e extra-funcional;
- IV – zelo profissional;
- V – correção de atitude.



ESCALA HIERÁRQUICA NA AUTARQUIA	
HIERARQUIZAÇÃO	CARGOS/FUNÇÕES
Agente de Trânsito	Agente
Inspetor	Agente Especial

Art. 34º. – O cargo de INSPETOR DE TRÂNSITO será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo condicionada a sua nomeação a curso de formação de trânsito.

Parágrafo – Único - O cargo mencionado no "caput" do art. 36, depois de decorrido o prazo de 04(quatro) anos de instalação da AMTQ, será privativo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, devendo sua designação ser precedida de avaliação de desempenho funcional

Art. 35º. - A precedência entre os Agentes Autárquicos, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

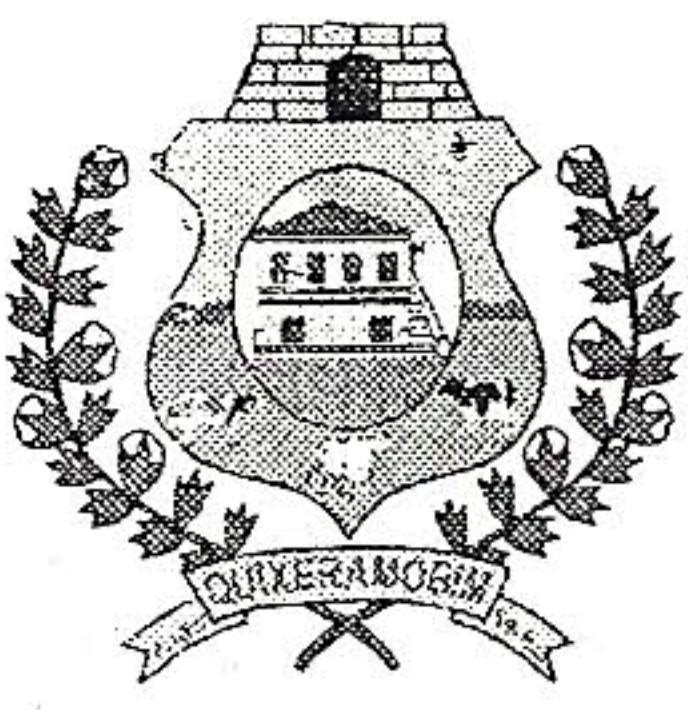
§ 1º. – A antiguidade em cada graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º. – – Nos demais casos, pela antiguidade da graduação anterior; se ainda assim, subsistir igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de nascimento para a precedência e, neste último caso, o de mais idade será considerado o mais antigo;

§ 3º. – Nos casos de nomeação coletiva a hierarquia será definida em consequência dos resultados do concurso a que forem submetidos os candidatos à Autarquia Municipal de Trânsito.

Art. 36º. – Os Inspetores são hierarquicamente superiores aos demais agentes.

Parágrafo Único – A Autarquia Municipal de Trânsito manterá registro com os dados referentes ao pessoal, segundo instruções baixadas pelo seu Presidente.



CAPÍTULO IV

DO CARGO E DA FUNÇÃO DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 37º. – Cargo de Agente de Trânsito é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidos ao agente em serviço ativo.

Parágrafo Único – As atribuições e obrigações inerentes ao cargo de agente de trânsito devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e, no caso da Autarquia de Trânsito, tudo definido em legislação ou regulamento específico.

Art. 38º. – Os cargos de agentes de trânsito são providos com pessoal que satisfaça os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

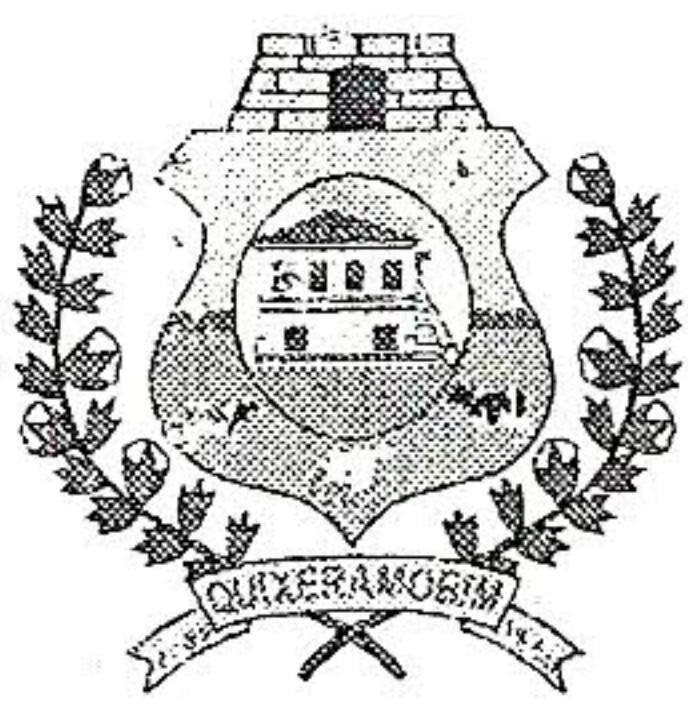
Parágrafo Único – O provimento de cargo agente municipal de trânsito se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

Art. 39º. – O cargo de agente de trânsito é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o agente de trânsito seja aposentado, demitido a pedido e/ou por justa causa.

Parágrafo Único – Consideram-se também vagos os cargos de agentes de trânsitos cujos ocupantes tenham falecido.

Art. 40º. – Dentro da Autarquia de Trânsito, a seqüência de substituição para assumir cargo ou responder por funções, bem como as atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.

Art. 41º. – O Regulamento Disciplinar dos Agentes Municipais de Trânsito, será aplicado com base no Regulamento próprio da Autarquia Municipal, regulamentado por Decreto do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensões



de atividades e demais punições, aplicando-se no que couber às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Quixeramobim.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 42º. – A remuneração dos servidores da Autarquia será de acordo com o Plano de Cargo e Remuneração, reajustado anualmente.

CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 43º. – Os integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito, quando em efetivo exercício, receberão a gratificação de risco de vida.

Parágrafo Único – A execução do trabalho do Agente Municipal de Trânsito é de natureza especial com risco de vida, será concedida uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento base.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44º. – A jornada de trabalho dos servidores integrantes da Autarquia de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano é a estabelecida em 08 (oito) horas diárias nos termos da Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores do Município, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço, visando atender as necessidades do serviço e suas circunstâncias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. – Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, AMTQ, em



Edital, convocará o concurso público de provas e títulos, visando prover as vagas existentes no anexo II desta Lei referente ao pessoal do quadro permanente.

Art. 46º. – No prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação desta Lei, será editado Decreto do Chefe do Executivo Municipal regulamentando o Regimento Interno da **JARI**.

Art. 47º. – Todas as despesas relativas a pessoal, contencões, convênios, projetos e outras despesas necessárias, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Autarquia.

Art. 48º - Para fins de implantação da AMTQ fica o Chefe do Poder Executivo autorizado repassar do ORÇAMENTO do Município de Quixeramobim-Ce., até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 49º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em 23 de março de 2005.



Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Valor	QUANTIDADE
Presidente	DESP	3.000,00	01
Procurador Chefe	DESP	2.210,00	01
Diretor	DAS-1	1.300,00	02
Gerente de Núcleo	DAS-2	700,00	05
Membros da JARI	DESP	1.000,00	03
Chefe do Setor de Secretaria da JARI	DAS-3	350,00	01
Inspetor de Trânsito	DAS-1	1.300,00	01



ANEXO I
CARGOS PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

Denominação	Nº. de Cargos	Valor
Serviços Gerais	04	R\$ 301,00
Agente Administrativo	03	R\$ 400,00
Agente Arrecadador	03	R\$ 520,00
Agente Municipal de Trânsito	20	R\$ 520,00